



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

REQUERIMENTO N° 29 , DE 2011-CMO
(Do Sr. Marçal Filho)

Requer a realização de Audiência Pública para debater questões relativas à Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO -, ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO –, e ao projeto de criação do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, com a presença do Ministro de Estado da Integração Nacional, do Superintendente da SUDECO e do Presidente do Banco do Brasil S.A.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 50 e 58, V, da Constituição Federal, combinados com os arts. 24, incisos IV e VII, e 219 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelênci, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para debater questões relativas à SUDECO, tais como o seu funcionamento, organograma, fluxograma no trato com o Orçamento Público Federal e estratégia de estruturação desse órgão, bem como para discutir o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste e, também, o projeto de criação do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

Para tanto, proponho que sejam convidados a comparecer o Sr. Fernando Bezerra, Ministro de Estado da Integração Nacional, o Sr. Marcelo Contreiras de Almeida Dourado, Superintendente da SUDECO e o Sr. Aldemir Bendine, Presidente do Banco do Brasil S.A.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento tem por objetivo primordial debater os assuntos relativos à Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste. Não obstante tal Superintendência ter sido recriada pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, sob a forma de autarquia especial, detectamos a necessidade da prestação de maiores esclarecimentos a respeito de seu funcionamento, organograma e fluxograma no trato com o Orçamento Público Federal, e da estratégia de estruturação desse órgão, a fim de que possa bem desempenhar suas atribuições definidas pela legislação referida.

Ademais, identificamos a oportunidade de discutir o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste e a maturação do projeto de criação do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, com o objetivo de reforçar as ações de desenvolvimento regional nessa Região. A Constituição Federal em seu artigo 159, I, "c", determina a destinação de três por cento do produto da arrecadação do

imposto de renda e do imposto sobre produtos industrializados para aplicação em programas de financiamento aos setores produtivos das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Prevê a Constituição que tal aplicação deve ser feita pelas instituições financeiras de caráter regional. As Regiões Norte e Nordeste contam respectivamente com o Banco da Amazônia – BASA – e o Banco do Nordeste do Brasil – BNB – para a execução dessa atividade. Já a Região Centro-Oeste não dispõe de banco de desenvolvimento exclusivo, sendo os recursos do FCO atualmente geridos pelo Banco do Brasil S.A.

Portanto, diante do contexto explanado é fundamental a presença das autoridades mencionadas para prestarem os esclarecimentos pertinentes.

Sala da Comissão, em 14 de SETEMBRO de 2011

Deputado Marçal Filho